

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.964, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos de sorteios públicos de vagas para o ingresso nas instituições federais de educação básica, profissional e tecnológica.

**Autor:** Deputado LINDBERGH FARIAS

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.964, de 2024, de autoria do Deputado Lindbergh Farias (PT/RJ - Fdr PT-PCdoB-PV), foi apresentado à Mesa em 18/12/2024 e em 21/02/2025 foi distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O Projeto tem por objetivo que fazer que não sejam cobradas taxas de inscrição para participar de sorteios de vagas como forma de ingresso em instituições federais de educação básica, profissional e tecnológica.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Foi recebido em 10/03/2025 na Comissão de Educação que, em 14/04/2025, designou Relatora a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP).

O projeto não possui apensos e não recebeu emendas no prazo regimental estabelecido com esta finalidade.

É o **relatório**.



\* C D 2 5 9 8 9 5 6 6 6 4 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição do nobre colega Lindbergh Farias é altamente meritória porque fortemente inclusiva. São muitos(as) os(as) estudantes que desejam ingressar em instituições federais de educação básica, seja no nível fundamental, médio, técnico e tecnológico.

Algumas destas instituições distribuem suas vagas por sorteio. Diferentemente dos exames de conhecimento, o sorteio evita um viés de seleção pelo histórico de escolarização anterior, o qual termina por beneficiar quem já é social e economicamente beneficiado.

No entanto permanece uma distorção no processo de instituições que já praticam o sorteio. É que muitas delas cobram taxas para que os interessados no sorteio possam se candidatar. Isso representa para pessoas de baixa renda, uma forma de exclusão.

Permanecem ainda outras distorções: há as instituições que cobram taxa de inscrição e sequer realizam sorteio, mas somente prova, e desse modo continuam privilegiando quem já vem preparado. Há as que realizam provas, mas não cobram taxa, há as que já fazem sorteio, mas cobram taxa. E já tem aquelas que fazem sorteio e não cobram taxas de inscrição, o que parece ser o caso dos Institutos Federais.

Para essas situações variadas no âmbito de um mesmo mantenedor, o governo federal, se faz necessário um ordenamento comum. O Projeto corrige essa distorção, isentando a todos do pagamento de taxas para participar dos sorteios.

Somos, pois pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.964, de 2024.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2025.



\* C D 2 5 9 8 9 5 6 6 6 4 0 0 \*

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora

Apresentação: 04/09/2025 17:18:37.887 - CE  
PRL 1 CE => PL 4964/2024  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 5 9 8 9 5 6 6 6 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259895666400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim